



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Abaixa Fome.

Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano.

Associação Pfikane Hihanha.

Associação Lhuvucane.

Associação Tamelene.

Associação Tsacane de Siaia.

Associação Vamos a Frente Agricultura.

Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba.

A Quinta da Mulata, Limitada.

AGC Holdings, Limitada.

Bvest Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & L Truck Parts e Services, Limitada.

Car & Home Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLSL-Chiango Logística & Serviços, Limitada.

Concrete Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dendustri Engineering, Limitada.

Easygest, Serviços e Gestão, Limitada.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada.

Exor Petroleum Mozambique, Limitada.

Gaete Mandlethu Group, Limitada.

Gote, Limitada.

Instituto Politécnico de Formação de Professores Muniga.

Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique-Lichinga.

Irrigation Plus, Limitada.

Isac Construções & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jopela Empreendimentos, Limitada.

Key-Office Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meio Ambiente e Serviços, Limitada.

MFB Graphic Design and Services, Limitada.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada.

Papelaria Novos Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Probe Mining Mozambique, Limitada.

Stone Trading, Limitada.

Stopress, Limitada.

Techl Mozambique, Limitada.

Topenge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total E & P Mozambique Area 1, Limitada.

Trans Corridor, Limitada.

TSA Engenharia, Limitada.

Valinox MZ- Engenharia, Limitada.

Virendra Comercial, Limitada.

Wali Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba-ASTROM, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba-ASTROM, com a sede na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, aos 5 de Março de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

A Associação Abaixa Fome, localizada na aldeia de Siaia requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52, da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Abaixa Fome, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Agro-pecuário Joaquim Chissano, localizada na aldeia de Poiombo requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52, da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Agro-pecuário Joaquim Chissano, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Pfukane Hihanha, localizada na aldeia de Siaia requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Pfukane Hihanha, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Lhuvucane, localizada na aldeia de Nhocoene B4 requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor,

vai reconhecida a Associação Lhuvucane, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Tamelene, localizada na aldeia de Nhocoene requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52, da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 03 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Tamelene, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai,

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Vamos a Frente Agricultura, localizada na aldeia de Siaia requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Vamos a Frente Agricultura, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 26 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

A Associação Tsacane Siaia, localizada na localidade de Siaia, Aldeia de Siaia requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho nos n.ºs 1 e 2, do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique e segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, em vigor, vai reconhecida a Associação Tsacane de Siaia, localizada na Localidade Sede do Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, em Chongoene, 18 de Abril de 2016. — O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba (ASTROM)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba (ASTROM), a associação com sede na cidade de Mocuba, Bairro Aeroporto 2.º, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL: 101133877, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adapta a denominação de Associação de Transportadores Rodoviários de Mocuba, é pessoa uma colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

ASTROM é de âmbito provincial com sede na cidade de Mocuba, Bairro Aeroporto 2O, por deliberação dos órgãos sociais pode transferir, abrir sucursais ou delegações em qualquer ponto da província e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da ASTROM)

Para realização dos seus fins, a associação tem por objectivos:

- a) Promover e organizar o movimento associativo ao nível dos transportadores rodoviários;
- b) Promover a prestação de serviços, para área de transportes públicos e privados de forma qualitativa;
- c) Estabelecer e manter relações com seus associados e federações congêneres assegurando a sua filiação nestes organismos;
- d) Defender interesses dos associados no ramo de transportes rodoviários perante os poderes públicos e privados e onde quer que seja necessário os direitos, interesses e reivindicações dos membros;
- e) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económicos, financeiros

e outros de âmbito provincial, regional do ramo de transportes;

- f) Angariar fundos, bem, investimento se projectos em benefício da ASTROM;
- h) Proporcionar assessoria em assuntos de natureza jurídica, aos associados de modo a orientá-los no exacto cumprimento e observância da legislação vigente, concretamente a segurança rodoviária;
- i) Fica desde já autorizado a associação de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASTROM todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, singulares e colectivos, sem distinção de cor raça sexo nem origem étnica, desde que aceitam os presentes estatutos, e não terá número limitados de membros;

Parágrafo único: Categoria dos membros da ASTROM:

- a) Fundadores: Aqueles que se inscreveram até a primeira Assembleia Geral constituinte e participaram na mesma. A estes são isento de pagamento de quotas e taxas da associação;
- b) Efectivos: todos aqueles que se escreveram na associação e estão em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Beneméritos colectivos ou singulares: Aqueles que contribuírem com valores pecuniárias, superiores as taxas fixadas para os membros efectivos e fundadores;
- d) Honorários: Todas Aquelas pessoas, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer justa a deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Os membros da ASTROM estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência; suspensão; e expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar as sanções, acima previstas, a qualquer associado.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros tem os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação e seja aprovado pelo Conselho de Direcção como elegível e conte com mais de 12 meses de inscrição na Associação para disputa de cargo;
- b) Participar, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe nas reuniões da associação e dar o seu contributo material e intelectual ao bem da associação;
- c) Beneficiar-se de bonificações e outras formas gratificantes que a assembleia geral decida atribuir aos seus membros;
- d) Frequentar sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- e) Comparecer as assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- f) Aos membros honorários cabe-lhe as distinções que forem aprovadas pela assembleia geral;
- g) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros tem os seguintes deveres:

- a) Participar em todas as reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- b) Conhecer e aplicar os estatutos e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- d) Pagar com regularidade as jórias, quotas e demais contribuições definidas nos estatutos da associação ou pela Assembleia Geral constituinte;
- e) Exercer com dignidade as tarefas incumbidas pelos órgãos sociais da unidade ou pelos membros em reunião convocadas para efeito;
- f) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismo e relacionamento para com os outros órgãos sócias, outros associados e público em geral, de modo a conferir prestígio confiança a associação;
- g) Denunciar todos os actos que possam por em causa os objectivos e fins da unidade/associação, bem como aqueles que degradem a sua imagem e o seu património;

- h) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 60 dias, ao conselho de direcção para tomar as providencias necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos social da associação ASTROM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral e o órgão soberano da associação e se compara dos sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo Único: funcionamento da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Presidente da Assembleia Geral orientar as discussões dos pontos da agenda e velar para que as decisões tomadas não violem os estatutos, regulamento interno da associação e outros dispositivos legais e cabe o secretário elaborar actas das reuniões;
- b) A Assembleia Geral se reunirá, duas vezes por ano ordinariamente no fim de cada semestre e extra sempre que necessário mediante a aprovação de (2/3) dos membro, por iniciativa do presidente ou (1/3) dos membros associados;
- c) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de (15) dias úteis, através de circulares, anúncios nas mídias, na qual constará dia, hora, local e a agenda da reunião. Na primeira convocação as deliberações serão tomadas no horário marcado com a presença no mínimo de metade dos seus membros em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação meia hora após com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, apresentada pelo Conselho de Direcção com parecer de Conselho Fiscal;

- b) Eleger o presidente da associação e seu elenco, juntamente com o Conselho Fiscal;

- c) Resolver em definitivo, sobre todas as propostas e pareceres que lhes forem submetidos pelo Conselho de Fiscal, pelo Conselho de Direcção membros, tendo poder se necessário demitir o presidente e seu Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

- d) Conferir títulos de sócios honorários, mediante proposta unânime do Conselho de Direcção;

- e) Alterar ou modificar o presente estatuto e decidir sobre a extinção da associação;

- f) Julgar recursos interpostos contra actos do Conselho de Direcção;

- g) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigiras secções ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral da ASTROM;
- b) Proporá ordem do dia de trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela orientação e supervisão da associação, sendo eleito com mandato de (3) três anos renováveis e será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário; e
- d) Um Tesoureiro e Chefe de Património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente uma vez por quinzena /mês ou extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção somente funcionarão e delibera com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros para suas decisões serão adoptadas critérios de maioria de votos dos presentes

no momento de votação, com excepção das deliberações concernente a aquisição ou venda de bens móveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Apresentara Assembleia Geral ordinária por intermédio do presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para a aprovação;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e conceder ou recusar a admissão de membro;
- e) Suspender ou expulsar membros, notificando-sede tal decisão por escritório, por prazo de 5 (cinco) dias ao membro visado;
- f) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Propor a Assembleia Geral extraordinária a reforma ou alteração destes estatutos;
- h) Elaborar o regimento interno da associação e fixar as contribuições sociais;
- i) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a associação, bem como fazer parceiros e convênios com empresas públicas ou privadas;
- j) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- k) Criar com base no orçamento os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efectivos e dois (2) Suplentes, indicados e eleitos juntamente com a lista do Presidente e seu Conselho de Direcção pelo memo período de forma, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Reunir-se-à sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e analisar semestralmente as contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas anualmente pela Direcção;
- c) Examinar, a qualquer momento, a documentação relativa as actividades da associação;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- e) Participar nas reuniões da Direcção sempre que necessário ou quando a Direcção o convocar, devendo dar parecer sobre as matérias da sua competência.

Parágrafo único: Os titulares dos cargos sociais tem o mandato de (3) três anos podendo ser renovados uma vez, os titulares dos cargos são eleitos.

CAPÍTULO IV

Do património da ASTROM

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos da associação)

O património social da associação é composto de:

- Jóias; quotas; doações subsídios e ajuda financeira; rendimentos patrimoniais; contribuições dos membros; convénios ou parcerias diversas.

Parágrafo único: Anualmente o tesoureiro sendo chefe de património deverá apresentar relatório de património da associação para sua aprovação ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A ASTROM se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da maioria de votos dos membros, por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto e fusão com outra associação;

b) Diminuição de número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que a tal redução dure cento e oitenta dias;

c) Decisão da Assembleia Geral tomada por maioria dos membros;

d) No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, o património da associação se destinará a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão esclarecidos pela deliberação do Conselho de Direcção e dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só serão alterados ou reformados pelo Conselho de Direcção por aprovação unânime ou por $\frac{2}{3}$, dos membros presentes.

Quelímane, 20 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Abaixa Fome:

- a) Melhorar a dieta alimentar dos membros da associação abaixa fome, produzindo diversas culturas alimentares;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Abaixa Fome integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;

Associação Abaixa Fome

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Abaixa Fome com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Siaia Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Abaixa Fome, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Abaixa Fome é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de Gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;

- e) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) competi em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegerá de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;

- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porém permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Poiombo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Joaquim Chissano, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Joaquim Chissano é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Joaquim Chissano:

- a) Melhorar as condições de vida dos membros das associações e da comunidade;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia e, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Joaquim Chissano integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;

- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;

- e) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegerá de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;

- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DECIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

Associação Pfukane Hihanha

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Pfukane Hihanha com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Siaia Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Pfukane Hihanha, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Pfukane Hihanha é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Pfukane Hihanha:

- a) Juntos contra a pobreza melhorar as condições de vida dos membros das associações;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Pfukane Hihanha integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;

- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação;
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;

- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegerá de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;

- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação devera, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Lhuvucane

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Lhuvucane com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Nhocoene.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Lhuvucane, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Lhuvucane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Lhuvucane:

- a) Melhorar as condições devida dos membros da associação e das crianças menores da aldeia de Nhocoene;
- b) Organizar os camponeses em ordem para poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Lhuvucane integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;

- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação.
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;

- e) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;

- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPITULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGEÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGEÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Tamelene

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Tamelene com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Nhocoene.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Tamelene, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Tamelene é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Tamelene:

- a) Melhorar as condições dos membros e da comunidade de Nhocoene;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Tamelene integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;

- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação.
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;

h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.



Associação Tsacane

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Tsacane com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Siaia Sede, bairro 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Tsacane, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação Tsacane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Agro-Pecuária Tsacane:

- a) Reduzir o sofrimento dos membros da comunidade de Siaia;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Tsacane integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação.
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de Gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegera de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porém permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPITULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento para o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

Associação Vamos a Frente Agricultura

CAPÍTULO I

Do objecto, objectivo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Vamos a Frente Agricultura com sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, concretamente na Aldeia de Siaia Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Vamos a Frente Agricultura, rege-se pela Lei número dois do artigo oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A Associação de Vamos a Frente Agricultura é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação Vamos a Frente Agricultura:

- a) Melhorar a vida da sociedade de Siaia;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

Dois) A associação têm a sua sede no Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Siaia, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, muda para outro local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Vamos a Frente Agricultura integra todas as pessoas singulares, nacionais

e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros desde que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade Pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar na assembleia e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Conhecer a situação financeira e económica da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- e) Pedir exoneração ou transferência para outra associação.
- f) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de votos aos membros em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir na actividade através da realização das tarefas que lhes forem atribuídas, para a conservação dos objectivos económicos e sociais da associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

- c) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões das associações, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Mandato;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório pra todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de Gestão)

O órgão de administração de associação e a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável. São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e propor a provação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros, observadas as formalidades legais;
- e) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão é presidido pelo presidente da associação.

Dois) compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal, elegerá de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior, a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só poderão tomar decisão com a presença de mais de metade dos seus membros.

Oito) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão nomeadamente, balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Comissão de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros

da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação ou outra forma que garanta a equidade na distribuição, não sendo porém permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada a elevação da sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para amortização e depreciações;
- c) Reserva para desenvolvimento social, cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos ou investimentos visando melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPITULO V

Das cisões, fusões, uniões e pedidos de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cisões)

A associação poderá fundir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões)

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Uniões)

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo, a nível local, nacional, ou internacional, dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pedido de financiamento)

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedido de financiamento pra o funcionamento da associação deverá, pelo menos serem dados a conhecer a direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

A Quinta da Mulata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101048977, uma entidade denominada A Quinta da Mulata, Limitada.

Auambo Suneila Nuro Piarjy, solteira, nascida a 7 de Março de 1991, em Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 24, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102820288P, emitido pelo Arquivo de Identificacao de Maputo, aos 23 de Novembro de 2017, válido até ao dia 23 de Novembro de 2022; e

Eduardo Alexandre Batista Romano, divorciado nascido a 24 de setembro de 1978, em Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Cahora Bassa, n.º 230, portador do Passaporte n.º P843245, válido até 7 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Quinta da Mulata, Limitada, e tem a sua sede na Matola-Rio, município de Boane.

Parágrafo único. por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Restaurante, bar, piscina e espaço para eventos como festas de aniversário, casamentos e batizados.

Parágrafo único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000.00 (vinte mil meticais), repartido em duas quotas, pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de catorze mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Batista Romano, divorciado de trinta e nove anos de idade;

- c) E outra no valor nominal de seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Auambo Suneila Nuro Piarjy, solteira, de vinte e sete anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Parágrafo segundo. Consentido pela Sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuírem.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Eduardo Alexandre Batista Romano e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória da sócia Auambo Suneila Nuro Piarjy.

Parágrafo terceiro. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Parágrafo quarto. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros

quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas regis-tadas dirigidas a cada sócio, com uma antecede-dência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado, ou seja, considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo segundo. O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Parágrafo único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AGC Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e duas, no livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os sócios da AGC Holdings, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida das Indústrias, Talhão n.º 3.787, Parcela 724, Bairro da Liberdade, na cidade da Matola, deliberaram o acréscimo do objecto social, construção civil, obras públicas, habitação, construção de edifícios históricos, privados ou de particulares, agricultura, turismo, hotelaria e restauração, indústria transformadora e agro-pecuária, serviços públicos e energias renováveis, o aumento do capital social dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticais), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e a redistribuição do capital ora determinado.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos mecânicos, electrónicos e eléctricos relacionados com as áreas de electricidade, climatização, refrigeração, ventilação e hidráulica, elaboração de projectos, representação de marcas, importação e exportação de equipamentos e produtos;
- b) Construção civil, obras públicas e habitações, edifícios históricos, privados ou de particulares, agricultura, turismo, hotelaria e restauração, indústria transformadora e agro-pecuária, imobiliária, *marketing* e gestão de empresas, tecnologia e segurança, microfinanças, finanças, contabilidade e auditoria, educação, agenciamento de marcas e outros ramos permisíveis, organização e gestão de eventos, pesquisas tecnológicas, comércio de computadores, aparelhos eléctricos e programas informáticos investimento e gestão de participações, serviços públicos, energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá eventualmente, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.700.000,00MT (quatro milhões, setecentos mil meticais), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmiento;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Tayana Nicolle Chumaio Sarmiento;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Archer Prince Agnelo Sarmiento;
- d) E outra quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Ayla Tejana Ferreira Sarmiento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Bvest Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Bvest Consulting

– Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social, e em consequência foi alterado o artigo segundo alínea Um), passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Cahora Bassa, n.º 284, Bairro Sommerchild, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

C & L Truck Parts e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 10128038 dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Lázaro Rafael Macuácuca, solteiro, natural de Boane, nascido aos 25 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301874855F, emitido aos 19 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente em cidade da Matola, Bairro matola A, casa n.º 57.

Carlos Manuel Simão, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido aos 10 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652168F, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na Matola G, casa n.º 476, Q. 5.

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação C & L Truck Parts e Services, Limitada, que se regirá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, Matola G, Q. 5, casa n.º 476, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em venda de peças de camiões e manutenção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que será realizado em numerário e em bens, representado pelas seguintes quotas:

- Lázaro Rafael macuácuca, com participação de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- Carlos Manuel Simão, com participação de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

A assembleia geral deliberara se a gerência é remunerada.

Está conforme.

Matola, 28 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Car & Home Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297543, uma entidade denominada, Car & Home Services, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Álvaro Manuel de Verde Leão, solteiro maior, residente no bairro Ferroviário, Q. 61, casa n.º 90, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452624I, emitido aos 27 de Outubro de 2018, em Maputo, que pelo presente escritura particular.

Constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Car & Home Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, prestação de serviços na área de informática, Avenida do Trabalho, n.º 246, rés-do-chão, na cidade de Maputo,.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio Álvaro Manuel de Verde Leão.

ARTIGO QUARTO

(Nomeação, mandato e decisões)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único nos termos que for decidido pelo sócio único que fica designado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CLSL – Chiango Logística & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295907, uma entidade denominada CLSL – Chiango Logística & Servicos, Limitada.

Manuel Armindo Machiana, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Cacilda António Mabuiangue Machiana, residente, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido aos 17 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ilídio Alexandre Ombe, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral de bens com Amélia Muxanga Ombe, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115211B, emitido aos 17 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pedro Chabela, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079579M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chiango Logística & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chiango, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos serviços de *procurement*, logística, distribuição, transporte e outros serviços para os sectores de água, gás, mineração, energia e meio ambiente, nomeadamente:

Um ponto um) Serviços:

a) Gestão de projectos:

Gestão de projectos durante todo o ciclo (estudos e execução/ implementação de projectos);
Monitoria de desempenho/fiscalização de projectos;

Prestação de serviços de gestão de contratos e desenvolvimento de soluções sustentáveis para a redução de custos e gestão de riscos.

b) *Procurement*:

Garantir a flexibilidade na gestão dos processos de compra desde o início (*i.* Pesquisa do mercado: formulação de especificações técnicas, selecção de fornecedores e contratação) até ao destino final (*ii.* Compra: colocação do pedido de compra, monitorização da encomenda, recepção e avaliação dos fornecedores);

Garantir o controlo de qualidade dos materiais/equipamentos;

Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias;

Prestação de serviços de despachos aduaneiros;

Formação em *procurement*.

c) Logística:

Armazenagem de cargas;

Gestão de *stocks*;

Exploração de transporte de carga e operação portuária de terminais de distribuição;

Exploração de seguro de mercadorias (marítimo, aéreo e rodoviário) e demais actividades relacionadas.

d) Consultoria:

Consultoria nas áreas de gestão de projectos e *procurement*

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Manuel Arlindo Machiane;

b) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil, novecentos e cinquenta meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencentes a Ilídio Alexandre Ombe; e

c) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil, novecentos e cinquenta meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Pedro Chabela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o delibere, nos termos preconizados na respectiva lei vigente.

Três) No caso do aumento do capital social terão preferência na subscrição, os sócios na proporção das quotas que na altura possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes de alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos anteriores números.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) À sociedade, por deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia amortização da sociedade.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição de qualquer um dos sócios ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Pedro Chabela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social.

Quatro) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Cinco) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios com um mínimo de dois terços de voto.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por uma arbitragem independente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ractificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Pedro Chabela a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no MozaBanco, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Concrete Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101023745, uma entidade denominada Concrete Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Avenida Mártires da Revolução, número um traço duzentos e vinte e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerencia o julgar conveniente.

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas e consultoria (execução de projectos de arquitectura e urbanismo, consultoria e fiscalização de serviços em gestão ambiental, consultoria e prestação de serviços de electrificação rural, consultoria e fiscalização de obras, consultoria e prestação de serviços de telecomunicações, gestão de contratos e outros serviços afins).

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), pertencente ao único sócio, Américo Cândido Nhacuongue.

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Américo Cândido Nhacuongue, que desde já fica nomeado administrador.

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Em tudo o que for omissivo, será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Xai-Xai, Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Dendustri Engineering Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296156, uma entidade denominada, Dendustri Engineering, Limitada, entre:

Primeiro. Dendustri International Limited, sociedade comercial com sede nas Maurícias, em Port Louis, representada neste acto por Mahomed Kadefe Abubacar, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; e

Segundo. Mahomed Kadefe Abubacar, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2015, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Dendustri Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividades industriais na área de metalomecânica, engenharia mecânica, engenharia de precisão, indústria transformadora, bem como comércio geral com importação e exportação, gestão de negócios e prestação de serviços em todas as actividades dentro da área de indústria, comércio, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

Dendustri International Limited – Oitenta e cinco mil meticais que corresponde a 85% do capital; e

Mahomed Kadefe Abubacar – Quinze mil meticais que corresponde a 15% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete ao sócio Mahomed Kadefe Abubacar.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Easygest, Serviços e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295796, uma entidade denominada Easygest, Serviços e Gestão, Limitada, entre:

Primeiro. Yachine Ibrahim Omar, casado, com Shaída Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336158J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 4.º A, cidade de Maputo;

Segunda. Shaída Abdul Carimo, casada com Yachine Ibrahim Omar, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336232A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 4.º A, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Easygest, Serviços e Gestão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 4.º andar, flat 7, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de imobiliária, gestão de condomínios, serviços de limpeza, segurança, paisagismo, bem como comércio geral com importação e exportação, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, assim repartidas: Yachine Ibrahim Omar,

titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Shaída Abdul Carimo, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Yachine Ibrahim Omar e Shaída Abdul Carimo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101297594, uma entidade denominada Enermech Engineering Mozambique, Limitada.

Constituída entre:

EnerMech Engineering Services Proprietary Limited, sociedade constituída nos termos da legislação do Reino Unido, registada sob o n.º 2008/003319/07, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados

& Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com poderes suficientes para o acto, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa;

EnerMech (South Africa) Proprietary Limited, sociedade constituída nos termos da legislação Sul Africana, registada sob o n.º 2011/008246/07, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, Advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com poderes suficientes para o acto, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação EnerMech Engineering Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Centro de Escritórios Lotus, Rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, bairro da Sommerschild 1, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, equipamento e materiais para os sectores de petróleo e gás, energia, mineração, geração de energia, papel e celulose, química, agrícola, processamento de metais, marítimo, pesqueiro e industrial, nomeadamente:

- a) Serviços de condutas e pré-comissionamento;
- b) Manutenção indispensável e processamento de condutas;
- c) Descarga química;

- d) Aparafusamento e aperto;
- e) Aluguer de equipamento para terra e alto mar;
- f) Fornecimento, testes e revisão de válvulas e motores;
- g) Reparação e fornecimento de sistemas hidráulicos e pneumáticos, incluindo mangueiras e tubos e respectivos acessórios;
- h) Testagem, inspecção, reparação e manutenção de guias de carregamento;
- i) Equipamento de elevação e fornecimento de peças sobressalentes para guias e guindastes;
- j) Protecção para corrosão;
- k) Ensaios e testagens não destrutivos a materiais, componentes e sistemas;
- l) Limpeza industrial para edifícios, estruturas e tanques;
- m) Dinamitação, revestimento e pintura;
- n) Hidro-demolição;
- o) Aluguer e gestão de andaimes;
- p) Trabalhos de acesso por corda;
- q) Formação em terra e em alto mar;
- r) Mecânica, eléctricos e de instrumentação;
- s) Suporte de comissionamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades sejam permitidas por lei, e após obter as necessárias licenças/autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia EnerMech Engineering Services Proprietary, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia EnerMech (South África) Proprietary, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo, equivalente em metcais, de 100.000,00USD (cem mil dólares norte americanos).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão de quotas, por qualquer meio permitido por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro a seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pelo presidente da mesa e por um secretário, todos nomeados em reunião de assembleia geral, pelo período de um ano ou até que eles peçam demissão ou a assembleia geral decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos termos do parágrafo anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões da assembleia geral terão lugar preferencialmente na sede da sociedade, a não ser que os sócios acordem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;

c) Demissão e nomeação dos membros da administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único ou por conselho de administração composto por 3 (três) administradores, conforme decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou, caso seja nomeado um conselho de administração, pela assinatura conjunta de no mínimo dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e remoção de administradores é matéria que carece de decisão dos sócios em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora indicados em funções, até que a assembleia geral decida em contrário.

Seis) Inicialmente, e enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Phil Louw.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



Exor Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezanove, da Exor Petroleum Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número único de entidade legal catorze mil e noventa e seis a folhas cento oitenta e cinco C, traço trinta e seis, com data de dezanove de Agosto de dois mil e oito, deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia Aquila Investimentos, S.A., cedeu na totalidade a Hirizi, limitada, no valor de quinze mil meticais e alteração do artigo oitavo, eleição dos novos órgãos sociais para o triénio 2019 a 2021.

Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Exor Holdings (Private) Limited, titular de cinquenta e dois e meio por cento (52.5%) do capital social, no valor nominal global de sessenta e três mil meticais (63.000,00MT);
- b) Hirize, Limitada, titular de trinta e cinco por cento (35%) do capital social, no valor nominal global de quarenta e dois mil meticais (42.000,00 MT);
- c) Ranghani, S.A., titular de dez por cento (10%) do capital social, no valor nominal global de doze mil meticais (12.000,00MT);
- d) Nelson Francisco Manhique, titular de dois e meio por cento (2.5%) do capital social, no valor nominal global de três mil meticais (3.000,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A) Assembleia geral:

- i) Farai Makovah (Presidente);
- ii) Nelson Francisco Manhique (secretário).

B. Conselho de administração:

- i) Tsitsi Makovah (Presidente);
- ii) Farai Makovah (Administrador);
- iii) Ntanzi Machungo Carrilho (Administrador);
- iv) Flavio Yen Ah Kom (Administrador).

C. Conselho fiscal:

Infinity Consulting, Limitada.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Gaete Mandlethu Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101297284, uma entidade denominada, Gaete Mandlethu Group, Limitada.

Federico António Miguel Gaete Andrade, maior, casado, natural de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944008A, emitido aos 24 de Outubro de 2016, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 13.º andar Direito, flat 1, cidade de Maputo; Lee Marvin Diedricks, maior, casado, natural de Durban-África do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Bilhete de Identidade n.º 7506205245086, emitido aos 19 de Outubro de 2015, residente na rua Boston n.º 31, 4005, cidade de Durban.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gaete Mandlethu Group, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 13.º andar, direito, flat-1, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas: aeroportos e cidadela (edifícios, casas, hotéis e casinos, lodges, parques aquáticos, jardim botânico etc);
- b) Construção de *pipelines*, construção de gasodutos de água e gás;
- c) Prospecção e pesquisa geológica, exploração mineira, processamento, escoamento e comercialização de minerais;
- d) Exploração, logística e comercialização de petróleo e gás;
- e) Exploração, gestão e comercialização de energias renováveis, incluindo montagem de refinarias e painéis solares;
- f) Desenvolvimento e gestão comercial de telecomunicação;
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, equipamento de laboratório médico, medicamentos e consumíveis hospitalares;
- h) Actividade de seguro, com a máxima amplitude permitida por lei;
- i) Actividades financeiras;
- j) Fabrico e montagem de acessórios, transporte e logística terrestre, marítima e aérea;
- k) Actividades nas áreas de agricultura, educação e esportes, saúde e segurança privada;
- l) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com as acima referidas e ou com as mesmas conexas ou complementares, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda criar parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras para a execução do objecto social.

Quatro) A sociedade poderá participar ainda na constituição de uma instituição de crédito para a execução do seu objecto social, mediante as autorizações necessárias e respeitando a legislação bancária em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado

em 100 (cem) acções nominativas e com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que faz parte o presente estatuto, encontra-se realizado pelos accionistas 100% (cem por cento) do capital social, distribuídas de forma seguinte:

- a) Federico António Miguel Gaete Andrade, titular de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% das acções;
- b) Lee Marvin Diedricks, titular de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do fiscal único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela assembleia geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proponente adquirente, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração.

Três) Recebida a comunicação, o conselho de administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Cinco) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Seis) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na assembleia geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por três membros efectivos, sendo um deles administrador executivo, que são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões duzentos sessenta e cinco mil oitocentos e onze, o cargo de dr. Fernando Saranque, conservador, notário, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gote, Limitada, constituída entre os sócios, Valter Mapoissa Abdul Nhamuave, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Base N'Tchinga n.º 382 Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990482F, emitido em dois de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo. Goy Valter Nhamuave, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutiva, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107808032B, emitido no dia treze de Dezembro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Civil da Cidade de Nampula. Témel Badrú Mapoissa, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutiva, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107808033S, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Forma, denominação e sede social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Gote, Limitada, a sede da sociedade é na Avenida do Trabalho, bairro de Ribau, quarteirão 13, n.º 27, em Nacala Porto-Nampula, a gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique, a gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na produção e comercialização de *agri-commodities*; prestação de serviços de transporte de pessoas e bens.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças, dentro dos limites legais das competências deste órgão, poderá associar-se, adquirir, participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) o equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Valter Mapoissa Abdul Nhamuave, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) o equivalente a 0.5% do capital social, pertencente ao sócio Goy Valter Nhamuave, de nacionalidade moçambicana;
- c) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), o equivalente a 0.5% do capital social, pertencente ao sócio Témel Badrú Mapoissa, de nacionalidade moçambicana.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado. (3) Em cada aumento do capital social, os sócios tem o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral. É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado anteriormente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios por acordo com o respectivo titular ou, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. A amortização será feita pelo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Os sócios podem ser excluídos da sociedade quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas salvo se autorizados pela sociedade.

Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, um presidente e um secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

A convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis à data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, que serão nomeados pela assembleia geral. Todos os sócios serão representados pelo senhor Valter Nhamuave.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria. Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como das formalidades e da legislação aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Formação de Professores Muniga

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa pública com a denominação Instituto Politécnico de Formação de Professores Muniga, o IPFPM tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, no bairro Muala, Avenida Eduardo Mondlane, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101295397, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Politécnico de Formação de Professores Muniga.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

O Instituto Politécnico de Formação de Professores Muniga, adiante designado abreviadamente por IPFPM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O IPFPM tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, no bairro Muala, Avenida Eduardo Mondlane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais):

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100,00% do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

De quem pode ser membro

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

São membros do IPFPM, todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros do IPFPM qualificam-se em:

Um) Fundadores:

- a) Tauahito Ferraz Macete;
- b) Mércio Fernando Ngonde;
- c) Jaime Mário Namate;
- d) Ali Abdala Infigura.

SECÇÃO I

Da composição e mandato do Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por: director-geral, gestores e coordenador geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) O património do IPFPM é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios.

Dois) O IPFPM, será constituído por um capital inicial de cinquenta mil metcais, representados seus fundadores em proporções iguais.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos reguladores

ARTIGO NONO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IPFPM serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPFPM será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 25 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique - Lichinga, IPSAM

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa pública com a denominação Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique - Lichinga, IPSAM, sucursal, o IPSAM tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Mocuba, agora pretende abrir a província de Niassa na cidade de Lichinga no bairro Sanjala - Expansão Avenida Jullius Nyerere, no edifício do Centro Provincial Ensino a Distância,

matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101295400, do Registo da Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

O Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique - LICHINGA, adiante designado abreviadamente por IPSAM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O IPSAM tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Mocuba, agora pretende abrir a província de Niassa na cidade de Lichinga no bairro Sanjala – Expansão Avenida Jullius Nyerere, no edifício do Centro Provincial Ensino a Distância.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100,00% do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

De quem pode ser membro

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

São membros do IPSAM, todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros do IPSAM qualificam-se em: Fundadores:

- a) Tauahito Ferraz Macete;
- b) Mércio Fernando Ngonde;
- c) Jaime Mário Namate;
- d) Ali Abdala Infigura.

SECÇÃO I

Da composição e mandato do Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por director-geral, gestores e coordenador geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Um) O património do IPSAM é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios.

Dois) O IPSAM, será constituído por um capital inicial de cinquenta mil meticais, representados seus fundadores em proporções iguais.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos reguladores

ARTIGO NONO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IPSAM serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPSAM será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 25 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Irrigation Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas quarenta e três a

quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Michael Mariso, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992236Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em seis de Janeiro de dezasseis, válido até seis de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente em Messica e Bezzel Chitsungo, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º EN623940, emitido pela República do Zimbabwe, em treze de Agosto de dois mil e quinze, válido até doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco e residente acidentalmente em Messica, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Irrigation Plus Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede no bairro 25 de Setembro – Estrada Nacional n.º 6, Messica, distrito de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir delegações ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento, venda, reparação, manutenção, aluguer, capacitação & formação e montagem de sistemas de equipamento de irrigação; produção em agro-pecuária incluindo o processamento e comercialização dos seus derivados; comércio em geral com importação e exportação fabricar e assemblagem; representações e distribuidores em qualquer área de negócio desde equipamento de telecomunicações, *hardwares & softwares*, combustíveis, óleos e lubrificantes; fornecimento, manutenção e reparação de electrodoméstico e informático; fornecimento, aluguer, manutenção e reparação

de viaturas, equipamento agrícola, construção civil, mineração, transformar e comercializar todos os produtos de origem mineral; serviços hotelaria e turismo e qualquer outra actividade industrial, comercial e serviços desde que esteja devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento incluindo as mais restritas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) de capital cada, pertencentes aos sócio Michael Mariso e Bezzel Chitsungo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade: assembleia geral e conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos Administradores ou por sócios representando cinquenta por cento ou mais do capital social, por meio de fax, carta ou e-mail registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- b) Aprovação de orçamentos anuais;
- c) A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, mas, fica desde já nomeado para o cargo do director-geral o sócio Michael Mariso.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios maioritários.

Três) É proibida a administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O administrador-delegado deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.



Isac Construções & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Isac Construções & Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100916827, Isac Jeremias Fortuna Chivale, solteiro, maior natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Isac Construções & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios abrir

ou encerrar filiais, sucursais, delegação, agências ou outras forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Construção civil;
- b) Transportes de passageiros;
- c) Transportes de mercadoria e carga diversas;
- d) Transporte de longo curso de todo o tipo de mercadoria lícita.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com ela de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transporte

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), já integralmente e realizado em dinheiro, representado por uma única.

Dois) Uma quota corresponde à 100% do capital social é pertencente ao sócio único Isac Jeremias Fortuna Chivale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quota)

A divisão e a transmissão das quotas far-se-ão nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade e fiscalização da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por sócio único Isac Jeremias Fortuna Chivale.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios cujo período de exercícios será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho administrativo reúne-se sempre que convocado pelo sócio.

Dois) O sócio pode livremente designar quem os representara nas assembleias gerais

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jopela Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos doze dias de Fevereiro de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada Jopela Empreendimentos, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101238490, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 11.5, com o capital social de 100.000,00MT deliberou a alteração do objecto social e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Prospecção e exploração mineira, engenharia mecânica, engenharia civil, carpintaria, serralharia, fabricação de caldeiras, montagem mecânica, instalações de tratamento de poeira, operadores de caldeira, reparos, manutenção de transportadores lençóis, comércio geral, fornecimento de bens e serviços, fumigação doméstica e industrial, controle de pragas, prestação de serviços de limpeza geral, prestação de serviços de jardinagem.

Conservatória de Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Key-Office Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Key-Office Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101208400, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A quota singular adopta a denominação de Key-Office Multi Service – Venda de Material Diverso, Prestação de Serviços e Publicidade, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, poder-se-á abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A quota singular durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O proprietário tem por objecto no exercício, prestação de serviços cópias, reparação e manutenção de equipamento electrónicos, e publicidade.

Dois) O proprietário poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital subscrito é integralmente em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência serão exercidas pelo proprietário Vasco Elísio Francisco Miguerna, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Por morte ou interdição do proprietário, o comércio não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Meio Ambiente e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dias cinco e dezanove do mês de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade Meio Ambiente e Serviços, Limitada, com sede no bairro da Polana, Avenida Mao Tsé Tung n.º 655, dependência n.º 1, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100682311, deliberaram o seguinte: a mudança de endereço; cessão de quotas; entrada de novos sócios, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 1, 4 e 5 o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adota a firma Meio Ambiente e Serviços, Sociedade Limitada e a sua sede no bairro da Polana, Avenida Mao Tsé Tung n.º 655, dependência n.º 1, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Vicente Artur da Rocha;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Alice Quenesse Gimo da Rocha;
- c) E a outra e última quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Romeu Américo Halaze, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Vicente Artur da Rocha, que desde já fica nomeado director executivo, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo director executivo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios José Vicente Artur da Rocha - director executivo e Alice Quenesse Gimo da Rocha directora-Adjunta.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

MFB Graphic Design and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de dois mil e vinte, da sociedade MFB Graphic Design and Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 2020000011504, deliberaram a divisão e cessão das quotas no valor de cinquenta mil meticais, distribuídos de forma desigual, que os sócios José Nelson Gimo detentor de quinze por cento, Boaventura Rafael Fulaho detentor de quinze por cento e Mateus Lourenço Felite detentor de vinte por cento, possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu se em três quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticais, quinze mil meticais e quinze mil meticais respectivamente, cedidos a Maria Salomé Macamo Felite, Márcia da Zeferino Ricardo Mambo, Otilia Jorge Sengo, que entram na sociedade.

A cessão de quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento, que o sócio José Nelson Gimo possuía e que cedeu a Otilia Jorge Sengo.

Quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento, que Boaventura Rafael Fulaho possuía e que cedeu a Márcia da Zeferino Mambo.

Vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento que Mateus Lourenço Felite possuía e que cedeu a Maria Salomé Macamo Felite.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 243, villa de Namuapala, Metuge, Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades da Matola sob NUEL 100582481.

Aos vinte de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582481, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) na sua sede social, sita na Estrada Nacional n.º 243, villa de Namuapala, Metuge, Cabo Delgado, Moçambique, doravante designada por sociedade.

Estiveram presentes os sócios MIA Holdings FZ LLC: com capital social de 19.999,00MT (dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, representada pelo senhor Ivan Simetovic, natural de San Marino, de nacionalidade sammarinesa, portador do Passaporte n.º O110362, emitido aos 21 de Dezembro de 2017 na República de San Marino e o sócio Giuseppe Canducci, solteiro, natural de San Marino, de nacionalidade sammarinesa, portador do Passaporte n.º 0107280, emitido aos 18 de Novembro de 2016, na República de São Marino, com capital social de 1,00MT (um metical), corresponde a zero vírgula zero um por cento do capital social, que perfaz a totalidade do capital, estando assim presente a totalidade do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, pelos sócios, foi manifestada a vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse sem a observação das formalidades prévias ao abrigo do número dois do artigo 128 do Código Comercial, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar, nos termos do artigo oitavo dos estatutos da sociedade sobre a autorização prévia da sociedade relativamente a cessão da quota detida pelo sócio Giuseppe Canducci a favor da MIA Holdings Ltd, empresa constituída nas Maurícias, sob o número 169446;

Ponto dois: Deliberar nos termos do artigo oitavo dos estatutos da sociedade sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e do sócio relativamente a cessão da quota a que se refere o ponto um da presente ordem de trabalhos;

Ponto três: Deliberar sobre a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade em consequência da cessão da quota detida por Giuseppe Canducci.

Assumindo a presidência, o sócio Giuseppe Canducci declarou aberta a sessão entrando-se de imediato na apreciação do ponto um da ordem de trabalho, tendo o sócio Giuseppe Canducci comunicado a sua intenção de proceder a cessão da quota por si detida com o valor nominal de 1,00MT (um metical) corresponde a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade, a favor de MIA Holdings Ltd, pelo respectivo valor nominal.

Foi então, proposto que se autorizasse nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade, a cessão da quota titulada por Giuseppe Canducci a favor de MIA Holdings Ltd, nos termos referidos acima.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos dos sócios representados.

Entrando na apreciação do ponto dois da ordem de trabalho, foi proposto que a sociedade renunciasse ao direito de preferência que lhe assiste nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade, relativamente a cessão da quota a favor de MIA Holdings Ltd actualmente detida por Giuseppe Canducci com o valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade.

Ainda a propósito do ponto dois da ordem de trabalho, a sócia MIA Holdings FZ LLC, declarou que, tendo tomado conhecimento de todos os termos e condições a que a cessão da quota se encontra sujeita, também renuncia ao respectivo direito de preferência que lhe assiste nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade.

Posta a proposta a aprovação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos dos sócios representados.

Passou-se de seguida a apreciação do ponto três da ordem de trabalho, tendo sido referido que, em resultada da cessão da quota acima referida, a MIA Holdings Ltd passará a ser titular de uma quota correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade transmitida por Giuseppe Canducci.

Neste contexto, foi proposto que, sujeito a formalização da cessão da quota resultante da cessão da quota detida por Giuseppe Canducci a favor de MIA Holdings Ltd e em consequência da mesma, se proceda a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da MIA Group, Limitada, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de diferente valor

nominal, cada uma pertencente aos seguintes sócios:

a) MIA Holdings FZ LLC: Uma quota no valor nominal de 19.999,00MT (dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;

b) MIA Holdings Ltd uma quota no valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão da assembleia geral extraordinária pelas doze e trinta minutos do mesmo dia e elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Papelaria Novos Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Papelaria Novos Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Heróis da Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101271714, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Novos Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis da Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral;

b) Fornecimentos de bens;

c) Prestação de serviços;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Salomão Artur Chabane Mueiela, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salomão Artur Chabane Mueiela, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Probe Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, na sociedade Probe Mining Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100287668, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), a sócia aprovou sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento de capital social da sociedade para 453.300,00MT (quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos meticais), e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 453.300,00MT (quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Probe Mining Mozambique, Limitada, titular de uma quota própria, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 1,3% (um vírgula três por cento) do capital social da sociedade;
- b) Probe Integrated Mining Technologies Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 447.300,00 MT (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos meticais), correspondente a 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Inalterado.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020.—
O Técnico, *Ilegível*.

Stone Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261248, uma entidade denominada Stone Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. PEMARO, S.A, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101248437, com sede na Avenida Unemo, n.º 346, edifício Maputo Bay, Bloco 8.º D, distrito municipal Ka Lhamanculo, nesta cidade de Maputo representada pelo seu administrador o senhor Rui Guilherme Pinto Rodrigues; e

Segundo. Rui Guilherme Pinto Rodrigues, maior, casado com Maria Conceição Marques Dias, em regime de separação de pessoas e bens, natural de Vila Nova de Famalicão Braga, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Malanga, na Avenida Unemo, n.º 346, edifício Maputo Bay, Bloco A, 8.º D, Distrito municipal Kalhamanculo, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C777232 de 28 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Sef – Serv Estr e Fronteiras, República portuguesa.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – Stone Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no Bairro Malanga, na Avenida Unemo, n.º 566, Distrito municipal Ka Lhamanculo, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Comércio a grosso e a retalho de material de construção e ferragens,

revestimentos diverso, artigos para o uso domésticos, matéria-prima, construção civil, obras públicas e privadas, gestão imobiliária manutenção e reabilitação de edifícios, e de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.500,00MT (trinta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e oito (69%) sessenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio PEMARO, S.A, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101248437, representada pelo senhor Rui Guilherme Pinto Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.500,00MT (quinze mil e quinhentos meticais), correspondente a dois (31%) trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Guilherme Pinto Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Rui Guilherme Pinto Rodrigues, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020.—
O Técnico, *Ilegível*.

STOPRESS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Agosto de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada STOPRESS, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Mártires da Machava, n.º 845, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo 1, n.º 1 relativa a sede social, da Avenida Kwame Krumah, n.º 1536 – 1.º andar, na cidade de Maputo, para Avenida Mártires da Machava, n.º 845, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 1º, n.º 1, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de STOPRESS, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 845, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois).

Três).

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. - O Técnico, *Ilegível.*



Techl Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas 123 a 125 do livro de notas para escrituras diversas número 81, traço no terceiro cartório notarial, perante andré carlos Nicolau, Licenciado Em Direito, conservador e notário superior em exercício este cartório, é constituída a Techl Mozambique, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techl Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, fabricação, venda, promoção, aluguer, importação, exportação, distribuição e agenciamento de equipamentos industriais na área de petróleo e gás.

Dois) Prestação de serviços na área de engenharia mecânica, civil e eléctrica.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Techl PTE, Limited; e

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia International Multiservices Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique

a arrematação ou a adjudicação da quota;

c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

e) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

Três) Os sócios podem, reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante por procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020.
– O Notário, *Ilegível*.

Topenge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297292, uma entidade denominada Topenge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sancho Miguel Aragão Cândido, de 47 anos de idade, filho de Augusto Maria Cândido e de Mariana das Candeias Aragão, casado com a senhora Carla Cristina Pablo Serra, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Odemira-Beja, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P179494, emitido aos 20 de Abril de 2016, e válido até 20 de Abril de 2021, com NUIT 113671033.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Topenge – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida da Marginal n.º 9519, Ap 401.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de topografia;
- b) Consultoria em topografia;
- c) Consultoria em fiscalização de obras;
- d) Prestação de serviços em fiscalização de obras;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Compra e venda de imóveis;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sancho Miguel Aragão Cândido.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Sancho Miguel Aragão Cândido.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Total E&P Mozambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois

mil e vinte, lavrada de folhas cento e quarenta e folhas cento quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial integral do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Total E&P Mozambique Área 1, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento e vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à Total E&P Mauritius Holdings, Limited; e
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a um por cento do capital, pertencente à Total Holdings S.A.S.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global anual de 1.000.000.000 USD (mil milhões de dólares norte-americanos) na proporção das quotas dos sócios.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio do território nacional a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, para

a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócios que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou mandatários a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans Corridor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297276, uma entidade denominada, Trans Corridor, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edgar Luís Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Luís das Neves e de Maria Uamusse, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 19 Praceta Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239667N, emitida pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2016, casado em regime de Comunhão de bens queridos com Vanência Alexandra José Matavele Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021683II, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Bril de 2016;

Segundo: Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, filha de Alberto Manuel Cuna e de Raquelina Chauze, natural de Canhavane, província de Gaza, residente em Maputo, avenida do Mártires da Machava, n.º 71, 3.º andar, no Distrito Municipal 1 – Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206160J, emitido pela Direcção de Identificação Civil

de Maputo aos 29 de Abril de 2016, casada em regime de comunhão geral de bens, com José Maiane Matavele Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335780I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Julho de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Corridor, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Olof Palme, n.º 945, 1.º andar, Malhangalene A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Transporte de rodoviário, terrestre, marítimo e aéreo de pessoas e bens, e cargas diversas, com actuação em todo o território Moçambicano e países circunvizinhos;
- b) Aluguer de viaturas pesadas, ligeiras, com tracção e machimbombos para diferentes fins turismo, safari, passeio, transfere do aeroporto para hotel e residência e muito mais;
- c) Produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas, diversas e seus derivados;
- d) Produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de insumos agropecuários e seus derivados;
- e) Importação, exportação, distribuição e venda de diamantes e outros recursos minerais, como ouro, pedras preciosas, etc.;
- f) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de bens e serviços informáticos, gráficos, agropecuários, eléctricos e eletrodomésticos entre outros; e
- g) Importação, exportação, distribuição e venda de combustíveis diversos e seus derivados a todos os níveis.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto. A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer

natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT). Correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Edgar Luís Cossa, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta e por cento) do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta e por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Edgar Luís Cossa, como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios

estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.



TSA Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295699, uma entidade denominada TSA Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Henrique dos Santos Tomás, separado, portador do DIRE n.º 07PT00028349A, datado de 30 de Agosto de 2017, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na rua dos Cavalos, n.º 108, Maputo, bairro do Triunfo, adiante designado por 1.º outorgante.

Segundo: Eduardo Vicentiane Barbeiro, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301838105I, emitido aos 28 de Fevereiro

de 2019, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3337, Alto Maé, Maputo, adiante designada como 2.º outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TSA Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 15.º andar direito, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial e Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, logística geral; aluguer de transportes ligeiros/pesados e máquinas, com ou sem condutor; compra, venda e revenda de veículos de qualquer tipo; prestação de serviços de qualquer natureza; aluguer de pessoal temporário; importação e exportação; todo tipo de investimentos de qualquer natureza; compra, venda e revenda de bens móveis ou imóveis; podendo também praticar outras actividades comerciais previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais) que corresponde a 49% do capital social, pertencente a António Henrique dos Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil

meticais), que corresponde a 51% do capital, pertencente a Eduardo Vicentiane Barbeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal à data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade à data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de 90 dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência:

- a) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade;
- b) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades;
- c) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos, pelo seu sócio, António Henrique Santos Tomás, que fica desde já nomeado administrador para representar a sociedade.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar de acordo com a Lei.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com a decisão tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Valinox MZ - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil e vinte da sociedade comercial denominada Valinox MZ-Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100373971, na sua sede social, sita na província de Maputo, bairro Fomento, rua da Mutateia, Talhão n.º 1-17, Parcela 728/B, procedeu-se a cessão parcial das quotas detidas pela sócia Valinox Industrias Metalúrgicas, S.A., a favor do senhor Victor Manuel Lopes de Oliveira, em consequência a alteração do

artigo quarto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 8.980.000,00MT (oito milhões, novecentos e oitenta mil meticais), do capital social pertencente à sócia Valinox Industrias Metalúrgicas, S.A. correspondente a 89,8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Augusto José Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Augusto de Aguiar Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social; e
- d) Uma quota no valor 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Victor Manuel Lopes de Oliveira, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Virendra Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274616, a entidade legal supra, constituída entre: Henish Virendra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459843M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte

e cinco de Julho de dois mil e dezanove, natural e residente no bairro Balane I, cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal de Milan Virendra, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981046S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, natural e residente no bairro Balane I, cidade de Inhambane, que se regeira pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Firma, duração e sede social)

A sociedade adopta a denominação Virendra Comercial, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato, tem a sua sede no bairro Balane 2, cidade de Inhambane.

ARTIGO DOIS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: A venda a grosso e a retalho de produtos de diversa ordem nomeadamente, material de construção, eletrodomésticos, bebidas, vestuário, produtos alimentícios, produtos de limpeza, cosméticos, calçados, combustíveis, material eléctrico, sistemas de segurança, sistemas informáticos, material de escritório, sistemas de refrigeração.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Henish Virendra;
- b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), do capital social, pertencente ao Milan Virendra.

ARTIGO QUATRO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Henish Virendra que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO SETE

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



Waal Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295923, uma entidade denominada Waali Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Osman Cossing de nacionalidade moçambicana, casado com (Marta Leocádia Macie Cossing, sob regime de comunhão geral de bens), residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua vila Namuli, n.º 188, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098571B, emitido pelas Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato, ortoga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Waali Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Malhangalene, na rua Vila Namuli, n.º 188, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas; contabilidade, actividades jurídicas, agenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, maioritário, Ali Osman Cossing.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único e maioritário, que é desde já nomeado administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia a liquidaria, segundo a sua quota.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT